

## ACÓRDÃO Nº 028219/2024-PLENV

1 **PROCESSO:** 257406-5/2023

2 **NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO DA SGE EM FACE DE LICITAÇÃO

3 INTERESSADO: SGE, 1a CAP

4 UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

5 RELATOR: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA SGE EM FACE DE LICITAÇÃO, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por CONFIRMAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA com PROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do Relator.

9 **ATA Nº:** 12

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 29 de Abril de 2024

### Christiano Lacerda Ghuerren

Relator

### Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

## Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

**VOTO GCS-3** 

PROCESSO: TCE-RJ nº 257.406-5/23

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SGE)

REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE TRIBUNAL COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. EDITAL DE PREGÃO ELETRÓNICO Nº. 164/2023. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM FORNECIMENTO DE PESSOAL, INSUMOS E EQUIPAMENTOS. PROCEDÊNCIA. CONFIRMAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuidam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SGE, através da Coordenadoria de Auditoria em Admissão e Gestão de Pessoal – 1ª CAP, na forma do art. 108, inciso V, da Deliberação TCE-RJ nº 338/2023, que aprovou o novo Regimento Interno deste Tribunal, em virtude de fundado receio de grave lesão ao erário decorrente de irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, na elaboração do Edital de Pregão Eletrônico nº 164/2023 (processo administrativo nº 14986/2023), cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados com fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no valor total estimado de R\$ 5.085.009,12 (cinco milhões, oitenta e cinco mil e nove reais e doze centavos), com certame inicialmente agendado para o dia 14/11/2023, e tutela provisória deferida em decisão monocrática de 21/11/2023.

Trata-se da <u>3ª (terceira) submissão</u> da Representação em exame à apreciação desta E. Corte de Contas. Em 19/02/2024, foi proferida decisão nos seguintes termos:

- I Pelo **CONHECIMENTO** da Representação, eis que presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 109, do RITCERJ;
- II Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Volta Redonda, com base no art. 15, inciso I do Regimento Interno desta Corte, para que, <u>no prazo de 10 (dez) dias</u>, apresente esclarecimentos de fato e de direito que entender pertinentes e junte os documentos que repute necessários em relação aos seguintes pontos:
- a) Justifique a atribuição, por empregado, do valor mensal em insumos de R\$ 31.030,50 para o serviço de "Operador de Piscina" módulo 3 da planilha de custos, elevando o Fator K acima de 31,0, em desconformidade com o parâmetro médio usualmente adotado na Administração Pública e, ainda, valor 18 vezes superior ao atribuído na planilha de custos pretérita;
- b) Esclareça o valor dos insumos alocados para o posto de trabalho "Jardineiro" superior ao atribuído ao serviço de "Auxiliar de serviços gerais";
- c) Encaminhe informações concernentes aos produtos, materiais e equipamentos, presentes no Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico n.º 164/2023, a serem utilizados em cada posto de trabalho, além de, para cada um deles, a quantidade estimada e o valor orçado anualmente.
- d) Adote providências no sentido de readequar os custos estimados de insumos para cada posto de trabalho, em especial aqueles relacionados ao "Operador de Piscina e ao "Jardineiro", de forma a espelhar de maneira mais aproximada a real necessidade dos produtos, materiais e equipamentos a serem utilizados.

Em resposta, o jurisdicionado ingressou com os elementos pertinentes, que foram cadastrados como documento eletrônico TCE-RJ 4.897-3/24 de 15/03/2024.

Em função da defesa apresentada, o feito foi reanalisado pela Coordenadoria de Auditoria em Admissão e Gestão de Pessoal na peça eletrônica "Informação 1a CAP – 27/03/2024", que assim se pronuncia, em conclusão:

Diante de todo o exposto, sugere-se a adoção das seguintes medidas:

I – A PROCEDÊNCIA desta representação, com a CONFIRMAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA deferida na decisão

Rubrica Fls. 3

monocrática de 21/11/23, ante as irregularidades identificadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 164/2023, não havendo diligências a serem efetuadas em razão da revogação do certame pela Prefeitura de Volta Redonda:

II – A COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito de Volta Redonda, nos termos do art. 15, I, do Regimento Interno do TCE-RJ, para ciência desta decisão;

III – O ARQUIVAMENTO deste processo, na forma regimental.

O douto Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima, na peça eletrônica *"Informação GPG – 02/04/2024"* manifestou-se de acordo com o Corpo Instrutivo.

### É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o Ato Executivo nº 26.183, exarado pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, publicado no DOERJ de 27 de março de 2024.

Em análise da documentação encaminhada, o Corpo Instrutivo assim se manifesta:

*(...)* 

### 1 - DO DOCUMENTO TCE-RJ Nº 4.897-3/24

O documento referenciado acima se refere ao Ofício nº 0234/2024/CGM, assinado pelo Prefeito de Volta Redonda, por meio do qual é relatado que, após analisar os diversos pontos levantados nesta representação, a Prefeitura optou pela revogação do Edital de Pregão Eletrônico nº 164/2023.

Ademais, foi informado que o órgão abrirá um novo procedimento licitatório a ser regido pela Lei Federal nº 14.133/21, levando em conta todas as questões suscitadas nestes autos, no intuito de corrigi-las e ajustá-las a fim de buscar um melhor resultado e eficiência no serviço público prestado.

Anexo ao ofício, consta despacho assinado pela pregoeira suspendendo o certame em 27/11/23, em consonância com a tutela provisória determinada na decisão monocrática de 21/11/23 (peça 33). Na mesma peça, foi incluído documento assinado pela ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) opinando pela revogação do pregão atual e a abertura de um novo certame com os ajustes solicitados por esta Corte, para que

seja logrado sucesso na contratação, indispensável ao funcionamento do Parque Aquático Municipal.

#### Análise:

Como se percebe, a municipalidade não pretendeu, em sua resposta, impugnar as irregularidades narradas na exordial. Ao revés, aderiu aos fundamentos utilizados por esta Corte para revogar o edital viciado. Dessa maneira, neste momento é possível veicular sugestão de procedência desta representação, assim como de confirmação da tutela provisória anteriormente concedida.

Em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura de Volta Redonda<sup>1</sup>, verificou-se a inserção de informação sobre a revogação do pregão, conforme imagem abaixo, tendo sido publicado o mesmo documento assinado pela ordenadora de despesa da SMEL juntado a estes autos.



Além disso, localizou-se o aviso de revogação da licitação na edição de 19/03/24 do Diário Oficial do Município de Volta Redonda (Edição nº 2.049). Sendo assim, resta comprovada a veracidade da informação sobre o encerramento do procedimento licitatório.

Isso posto, considerando que não há outras medidas a serem aduzidas em face do jurisdicionado, será proposto o arquivamento desta representação e a remessa de comunicação ao atual Prefeito de Volta Redonda para ciência desta decisão.

Cabe consignar que não foram identificados registros acerca da abertura de um novo pregão para prestação de serviços no âmbito do Parque Aquático Municipal, para atendimento das necessidades da SMEL. Todavia, registra-se que esta 1ª CAP efetua monitoramento contínuo sobre os editais de terceirização. Assim, nada impede a abertura de um novo processo caso seja evidenciada a repetição dos vícios na futura licitação.

Diante das considerações feitas pelo Corpo Instrutivo, reputo que o jurisdicionado não pretendeu impugnar as irregularidades apontadas nos autos, desta forma entendo pela procedência desta Representação, e consequentemente, pela confirmação da tutela provisória anteriormente deferida.

Considerando que houve a verificação da inserção de informação sobre a revogação do pregão no sítio eletrônico da Prefeitura de Volta Redonda bem como o aviso de revogação da licitação na edição de 19/03/24 do Diário Oficial do Município

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/. Acesso em 26/03/24.

de Volta Redonda, e não havendo outras medidas a serem aduzidas no momento, entendo pelo arquivamento dos presentes autos.

Em função do exposto, posiciono-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do douto Ministério Público de Contas, e

### VOTO:

- I- Pela **CONFIRMAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA** concedida em Decisão Monocrática de 21/11/2023, considerando-se exauridos os seus efeitos, em razão da decisão pela Procedência quanto ao mérito;
  - II- Pela **PROCEDÊNCIA** desta Representação quanto ao mérito;
- III- Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Volta Redonda, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas, para ciência desta decisão;
  - IV- Pelo **ARQUIVAMENTO** deste processo.

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto